



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2421/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o indeferimento da manutenção da inscrição de organizações, no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 27 de Maio de 2025, resolve:

I - **INDEFERIR** a manutenção da inscrição das organizações, relacionadas abaixo, por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas nas Resoluções do COMAS-SP: nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011; nº1169/2017 de 14 de março de 2017; nº1263/2017 de 25 de outubro de 2017; nº1299/2018 de 27 de fevereiro de 2018; nº1405/2019 de 22 de janeiro de 2019; nº1538/2019 de 17 de dezembro de 2019; nº1663/2020 de 17 de dezembro de 2020; nº1783/2021 de 14 de dezembro de 2021; nº1812/2022 de 05 de abril de 2022; nº1935/2022 de 07 de dezembro de 2022; nº1983/2023 de 02 de maio de 2023; e, nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Inscrição nº	Nome	CNPJ	Data da inscrição no COMAS-SP	Assunto	Processo SEI	SAS	Ano/Data da Entrega da manutenção da inscrição	Motivo de Indeferimento:
582/2012-ORG	SPM - Serviço Pastoral dos Migrantes	55.799.423/0001-05	26/04/2012	INDEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO 2023	6024.2021/0000910-3	IPIRANGA	2023	Recursos Humanos em desacordo com a NOBSUAS/RH; Não apresenta em tela e plano atividades de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE DO COMAS-SP



Tamires Menezes Sobral
Assistente Administrativo de Gestão
Em 30/05/2025, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126669199** e o código CRC **15470124**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 126669199